



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 115/17-AN, DE 19 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a inserção e promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação na Rede Pública Municipal de Ensino.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino integrantes da rede municipal incluirão em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

Art. 2º As ações deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretarias Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação do processo.

Art. 4º As Escolas municipais deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando quanto ao uso das substâncias psicoativas; seus efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo (uso, abuso e dependência); legislação; repressão, ética e prevenção; as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco.

§ 1.º Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das escolas municipais e/ou profissionais da área da saúde e da assistência social, devidamente orientados, serem preleccionados das informações sobre drogas.

§ 2.º As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

§ 3.º As referidas ações deverão ser incluídas no Calendário Escolar das Escolas Públicas Municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada semestre.

Art. 5º Serão criados nas escolas da rede municipal, "Comitês de Prevenção à Saúde", que em conjunto com a Direção das Escolas e da coordenação psicopedagógica, citada no art. 4º em seu parágrafo segundo, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6º A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando também, responsabilidades à família e a comunidade.

Parágrafo único. Poderão ser as Associações de pais e professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º Caberá as Direções das Escolas Municipais a elaboração de relatórios e documentos inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal da Saúde, para fins de controle, e avaliação, fomentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2017.

Netinho Lacerda

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa sobre tudo proporcionar e inserir nas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, quanto ao uso das substâncias psicoativas, seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo (uso, abuso e dependência), legislação, repressão ética e prevenção, as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação desta importante propositura.

Nefinho Lacerda

Vereador